



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/02/2022

N° 59001492

Versão: 01

Data: 06/02/2017

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	ALEXANDRE RIBEIRO XAVIER - EPP				CNPJ	59.171.074/0002-14
Logradouro	RUA DO ESTANHO				Cadastro na CETESB	189-586-0
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
92		CDA	19812-020	ASSIS		

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal					
Descrição Estações de transferência de resíduos perigosos, responsáveis pelo arm					
Bacia Hidrográfica	UGRHI				
43 - PARANAPANEMA BAIXO	17 - MÉDIO PARANAPANEMA				
Corpo Receptor				Classe	
Área (metro quadrado)					
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)	
2.925,00	610,81	2.314,19			
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença Prévia e de Instalação	
Início	às	Término	Administração	Produção	Data
07:40		18:00	2	5	08/12/2011
					Número
					59000467

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
91212441	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **ASSIS**

Esta licença de número 59001492 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/02/2022

N° 59001492

Versão: 01

Data: 06/02/2017

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Efetuar anualmente avaliação das condições de queima de óleo diesel nos veículos utilizados para coleta e transporte de resíduos, emitidos por uma das empresas participantes do programa para Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel, cuja relação encontra-se disponível em www.cetesb.sp.gov.br. Os laudos deverão ficar à disposição da fiscalização da CETESB.
03. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT e deverão ser lançados em sistema público de esgotos assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual nº997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações.
Para a Renovação da presente Licença deverá ser apresentada Certidão da SABESP acerca da possibilidade técnica de interligação à eventual instalação da rede pública coletora de esgotos ou Memorial acompanhado da devida ART de profissional legalmente habilitado de que o sistema de tratamento atende as condições (NBRs) acima especificadas.
04. Fica proibida a geração de efluentes líquidos no empreendimento, devendo os resíduos de varrição gerados serem gerenciados como resíduos da classe I.
05. Manter as áreas dedicadas ao armazenamento de resíduos industriais devidamente impermeabilizadas e providas de dispositivo de segurança com capacidade de receber e guardar eventuais derrames de modo a impedir a lixiviação e percolação de substâncias no solo e evitar danos ao meio ambiente.
06. O recebimento/armazenamento de lâmpadas fluorescentes somente poderá ocorrer no empreendimento se for instalada sala destinada exclusivamente ao armazenamento de lâmpadas fluorescentes e ser mantida com dispositivo eficiente na captação e retenção dos poluentes que venham a ser liberados em caso de rompimento
07. Manter as áreas de carga e descarga de resíduos industriais providas de sistema de drenagem direcionadas para caixa de acúmulo de modo a conter eventual derrame de resíduos líquidos.
08. As operações de carga e descarga dos resíduos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
09. As vibrações e os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
10. O empreendimento somente poderá receber e processar resíduos provenientes de geradores que possuam os devidos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI's emitidos pela CETESB. Nesse sentido, os recipientes destes resíduos deverão ser claramente identificados, contendo:
 - quantidade
 - gerador
 - nº do CADRI
 - resíduo
 - data do recebimento
11. Deverão ser mantidos no empreendimento e a disposição da CETESB para fins de fiscalização os registros referentes ao controle de entrada e saída de resíduos bem como informações sobre suas quantidades, geradores e destinação.
12. Todos os resíduos industriais armazenados no empreendimento deverão ser encaminhados para local aprovado pela CETESB, mediante prévia obtenção do Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI).

OBSERVAÇÕES

ENTIDADE



02

Processo N°
59/00425/16

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 06/02/2022

N° 59001492

Versão: 01

Data: 06/02/2017

RENOVAÇÃO

01. A presente licença é válida para a operação de empreendimento com atividades de armazenamento temporário (transbordo) de resíduos sólidos industriais.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A critério da CETESB, devidamente fundamentadas, ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.